

(Completa) / de 17/02/2012 a 21/02/2012

86665/Cícero da Paixão Ribeiro Filho (Agente de Vigilância Sanitária) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/02/2012 a 21/02/2012

54187020/Edson Rodrigues Costa (Agente de Vigilância Sanitária) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/02/2012 a 21/02/2012

54187020/Eliana de Nazaré Chaves Uchoa (Diretora do Procon/PA) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/02/2012 a 21/02/2012

57202467/José Alcione Cordeiro de Souza (Assistente Administrativo) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/02/2012 a 21/02/2012

57223578/Rafael Braga de Lima (Chefe da Divisão de Atendimento) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/02/2012 a 21/02/2012

57191850/Raimundo Sabbá Guimarães Neto (Procurador Autárquico) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/02/2012 a 21/02/2012<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 340563

PORTARIA: 029/2012

Objetivo: Mutirão de cidadania em parceria com Propaz na emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social e fotografia.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810/94.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bagre/PA - Brasil

Breves/PA - Brasil

Currallinho/PA - Brasil

Muaná/PA - Brasil

Oeiras do Pará/PA - Brasil

Ponta de Pedras/PA - Brasil

São Sebastião da Boa Vista/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5050405/Edailton de Oliveira Castro (Agente Administrativo) / 29.5 diárias (Completa) / de 24/02/2012 a 24/03/2012

57203852/Eliandro José Kogempa Barbosa (Assessor) / 29.5 diárias (Completa) / de 24/02/2012 a 24/03/2012

57226627/Francisco Ferreira Alves (Assessor) / 29.5 diárias (Completa) / de 24/02/2012 a 24/03/2012

5050693/Gesualdo da Costa Veloso (Agente de Fotografia) / 29.5 diárias (Completa) / de 24/02/2012 a 24/03/2012

250556/Manuel Lourenço Serrão e Silva (Assessor) / 29.5 diárias (Completa) / de 24/02/2012 a 24/03/2012<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 340529

RESENHA 36/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 105/2007 Auto de Infração: 587/2007

AUTUADO: FAZENDA SANTO ANTONIO – FRANCISCO ALVES DE GOES

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **105/2007** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 37/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 66/2009 Auto de Infração: 941/2009

AUTUADO: CENTRAL SUPERMERCADO LTDA – REDE SMART SUPERMERCADOS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **66/2009** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 38/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 67/2009 Auto de Infração: 943/2009

AUTUADO: A.S.C SOUZA ME – MERCADINHO SACOLÃO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **67/2009** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 39/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 017/2009 Auto de Infração: 896/2009

AUTUADO: MERCADINHO LUCENA 4 LTDA - ME

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **017/2009** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 40/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 22/2011 Auto de Infração: 1195/2011

AUTUADO: MERCADINHO PINDORAMA LTDA -ME

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **22/2011** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de

Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 41/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 76/2009 Auto de Infração: 997/2009

AUTUADO: ROSÂNGELA SANTOS SANTA BRIGIDA-MERCADINHO COMERCIAL E PANIFICADORA GIRASSOL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **76/2009** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 42/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 78/2009 Auto de Infração: 999/2009

AUTUADO: EDNAMAR ELZEBIA PIMENTEL – RESTAURANTE ATALAIA SUSHI

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **78/2009** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 43/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 037/2008 Auto de Infração: 631/2008

AUTUADO: SALINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **037/2008** e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 44/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 027/2008 Auto de Infração: 626/2008

AUTUADO: M. C. BRAGA DE PINHO COMERCIO DE ALIMENTOS –BOI GORDO